

esproDOURO

ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO DOURO

REGULAMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Versão 2026/2027

Proposta para aprovação em Conselho Pedagógico
(Revoga o Regulamento de Educação Inclusiva de 2019/2020)

Elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação dada pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho, alinhado com o Regulamento Interno V10 (2026/2027), com o Projeto Educativo 2026–2030 e com as recomendações nacionais e europeias para a educação inclusiva.

esproDOURO
VINTAGE 1995 ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO DOURO



Entidade certificada e acreditada por:
AGSE AGÊNCIA PARA A GESTÃO DO SISTEMA EDUCATIVO



Instituto de
Educação, Qualificação
e Avaliação



erasmus+
PORTUGAL

Cursos Profissionais Financiados por:



Cofinanciado pela
União Europeia

Centro Tecnológico Especializado Financiado por:



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO II - MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO NO MODELO POR PROJETOS	6
CAPÍTULO III - EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)	9
CAPÍTULO IV - IDENTIFICAÇÃO, TRAMITAÇÃO E PRAZOS	10
CAPÍTULO V - DOCUMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO	11
CAPÍTULO VI - ESTRUTURA DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO	12
CAPÍTULO VII - ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, PAP E CERTIFICAÇÃO	13
CAPÍTULO VIII - RECURSOS ESPECIALIZADOS	14
CAPÍTULO IX - TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INCLUSIVA	15
CAPÍTULO X – TRANSIÇÕES	16
CAPÍTULO XI - FAMÍLIAS E ALUNOS	17
CAPÍTULO XII - FORMAÇÃO PARA A INCLUSÃO	18
CAPÍTULO XIII - MONITORIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS	19
DISPOSIÇÕES FINAIS	20



Regulamento de **EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Versão 2026/2027

Proposta para aprovação em Conselho Pedagógico
(Revoga o Regulamento de Educação Inclusiva de 2019/2020)

Elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação dada pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho, alinhado com o Regulamento Interno V10 (2026/2027), com o Projeto Educativo 2026–2030 e com as recomendações nacionais e europeias para a educação inclusiva.

PREÂMBULO

O que é uma escola inclusiva? É uma escola onde nenhum aluno precisa de provar que merece pertencer: a pertença é o ponto de partida, não a recompensa. Na ESPRODOURO, escola-laboratório STEAML no coração do Douro, esta convicção assenta em três alicerces que se reforçam mutuamente.

O alicerce jurídico: o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, consagrou em Portugal um dos regimes de educação inclusiva mais abrangentes da OCDE, aplicável de pleno direito às escolas profissionais das redes privada, cooperativa e solidária (artigo 2.º, n.º 3), e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (artigo 24.º) e a Declaração de Salamanca, revisitada em 2024 nos seus trinta anos, fazem da inclusão um direito humano e não uma concessão; e a Lei n.º 41/2026, de 7 de agosto, veio inscrever na própria Lei de Bases a acessibilidade dos estudantes com necessidades educativas especiais em todos os níveis de ensino, incluindo o superior.

O alicerce neurocientífico: a investigação sobre a aprendizagem mostra que a variabilidade neurocognitiva é a norma e não a exceção; que o stress crónico e a insegurança psicológica comprometem a memória de trabalho, as funções executivas e a autorregulação; e que ambientes com múltiplos meios de representação, de ação e de envolvimento, o Desenho Universal para a Aprendizagem, elevam o desempenho de todos os alunos, e não apenas dos que apresentam necessidades específicas. Incluir não é baixar a fasquia... é desenhar melhor a pista.

O alicerce pedagógico: o Projeto Educativo 2026–2030 organiza o currículo em projetos autênticos, com segurança psicológica, avaliação transparente e tecnologia ao serviço da aprendizagem. Este regulamento operacionaliza a inclusão dentro desse modelo, em articulação com o artigo 88.º do Regulamento Interno V10, e prepara a escola para a revisão do regime jurídico da educação inclusiva em curso, através de cláusulas de atualização automática. É esta a nossa ideia de inclusão: abraçar todas as limitações não voluntárias, das dificuldades de aprendizagem às barreiras económicas, da saúde mental à língua, e responder-lhes uma a uma, com um mentor para cada aluno que dele precise... o Projeto

Pessoa. Uma escola que forma profissionais de excelência só o é verdadeiramente quando a excelência é acessível a todos.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Artigo 1.º - Lei habilitante e enquadramento

1. O presente regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (regime jurídico da educação inclusiva), na redação dada pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho, da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 41/2026, de 7 de agosto, que assegura em todos os níveis de ensino a acessibilidade dos estudantes com necessidades educativas especiais) e da demais legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 55/2018, a Portaria n.º 235-A/2018, a Lei n.º 51/2012, o RGPD e a Lei n.º 58/2019, o Decreto-Lei n.º 93/2009 (produtos de apoio), a Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto (proibição e punição da discriminação em razão da deficiência), os Decretos-Leis n.º 163/2006, de 8 de agosto (acessibilidade física), n.º 83/2018, de 19 de outubro (acessibilidade dos sítios web e aplicações móveis) e n.º 82/2022, de 6 de dezembro (requisitos de acessibilidade de produtos e serviços, aplicável desde 28 de junho de 2025) e a Lei n.º 54/2025, de 10 de abril, esta última como referencial de dimensionamento do serviço de psicologia.
2. As referências legais entendem-se feitas à versão consolidada em vigor em cada momento; a tutela pedagógica e o acompanhamento da educação inclusiva competem, na orgânica atual do MECI, ao EduQA, I.P., e à AGSE, I.P., nos termos dos Decretos-Leis n.º 99/2025 e n.º 105/2025, considerando-se as referências a organismos extintos feitas às entidades que legalmente lhes sucederam.
3. O presente regulamento articula-se com o Regulamento Interno V10 (2026/2027), em especial com o seu artigo 88.º, com o capítulo de inteligência artificial e com o modelo pedagógico por projetos, e com o Projeto Educativo 2026–2030, bem como com a Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2026-2030 (Resoluções do Conselho de Ministros n.º 64-A/2026 e n.º 64-B/2026, de 31 de março) e com o Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2023, de 17 de janeiro, em execução da Recomendação (UE) 2021/1004), prevalecendo a interpretação que melhor concretize a inclusão de todos os alunos.

Artigo 2.º - Objeto e âmbito

1. O regulamento define os princípios, as estruturas, os procedimentos, os prazos e os recursos da educação inclusiva na ESPRODOURO, aplicando-se a todos os alunos das ofertas formativas da escola, incluindo os cursos profissionais de dupla certificação, os CEF, os cursos EFA e as formações modulares, e a toda a comunidade educativa.
2. A escola profissional privada está abrangida pelo regime jurídico da educação inclusiva nos termos do artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 54/2018.
3. A inclusão, na ESPRODOURO, abrange todos os alunos que experienciem barreiras à aprendizagem e à participação decorrentes de limitações não voluntárias de qualquer natureza, permanentes ou

temporárias, designadamente dificuldades de aprendizagem, condições de saúde física ou mental, dificuldades socioemocionais, desvantagem socioeconómica, barreiras linguísticas ou culturais e situações de sobredotação, não dependendo o acesso às medidas de suporte de diagnóstico médico nem de categorização prévia.

Artigo 3.º - Princípios

1. A ação da escola rege-se pelos princípios do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/2018: educabilidade universal, equidade, inclusão, personalização, flexibilidade, autodeterminação, envolvimento parental e interferência mínima.
2. Acrescem, como princípios próprios da ESPRODOURO, fundados na neurociência da aprendizagem: a segurança psicológica como condição da aprendizagem; o respeito pela variabilidade neurocognitiva; a proteção das funções executivas e da autorregulação, evitando sobrecarga e stress crónico; a expectativa elevada para todos os alunos; e a remoção de barreiras do contexto, em vez da correção do aluno, em linha com as orientações da Agência Europeia para as Necessidades Especiais e a Educação Inclusiva; a acessibilidade universal, física, digital e comunicacional, e a conceção universal para todos; e a não discriminação em razão da deficiência, nos termos da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto; e a sustentabilidade, alinhando a inclusão com os princípios da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 4.º - Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA)

1. O DUA é o princípio estruturante do planeamento pedagógico: todas as planificações, projetos e instrumentos de avaliação preveem múltiplos meios de representação da informação, múltiplos meios de ação e expressão pelos alunos e múltiplos meios de envolvimento e motivação, seguindo a versão mais recente das diretrizes internacionais do Desenho Universal para a Aprendizagem (UDL Guidelines 3.0, CAST, 2024), incluindo o foco na agência dos alunos e na identificação e remoção de barreiras e enviesamentos nos ambientes de aprendizagem.
2. A aplicação do DUA é verificada nos contratos de projeto (Checkpoint 0) e releva para a Rubrica-Mãe e para a dimensão D2 da avaliação de desempenho docente (relação pedagógica, inclusão e clima emocional).

Artigo 5.º - Participação dos pais, encarregados de educação e alunos

1. Os pais ou encarregados de educação têm o direito e o dever de participar ativamente em tudo o que se relacione com a educação inclusiva do seu educando, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, incluindo o direito de sinalizar, de participar nas reuniões da EMAEI que lhes digam respeito, de aprovar os documentos de operacionalização e de pedir a reapreciação das decisões.
2. O aluno participa, de forma ajustada à sua idade e maturidade, nas decisões que lhe digam respeito, sendo ouvido na definição das medidas, dos projetos e do seu plano de futuro, em articulação com o coordenador do futuro e os delegados de turma previstos no Regulamento Interno.

CAPÍTULO II - MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO NO MODELO POR PROJETOS

Artigo 6.º - Abordagem multinível

1. As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão organizam-se em três níveis de intervenção, universais, seletivas e adicionais, mobilizadas em função das necessidades de cada aluno, de forma contínua, flexível e cumulativa quando necessário, bastando a existência de barreiras à aprendizagem e à participação, sem dependência de diagnóstico médico ou de categorização prévia.
2. A decisão sobre medidas universais compete aos docentes e às equipas de projeto, sem necessidade de encaminhamento para a EMAEI; a decisão sobre medidas seletivas e adicionais compete à EMAEI, nos termos do Capítulo IV.

Artigo 7.º - Medidas universais

1. São medidas universais, para todos os alunos (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 54/2018): a diferenciação pedagógica; as acomodações curriculares; o enriquecimento curricular; a promoção do comportamento pró-social; e a intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.
2. No modelo por projetos, as medidas universais concretizam-se, designadamente, na diversificação dos papéis nas equipas, na flexibilização de formatos dos produtos e das apresentações públicas, na gestão do tempo dos checkpoints e nos apoios entre pares (mentoria entre alunos).

Artigo 8.º - Medidas seletivas

1. São medidas seletivas, quando as universais não respondem às necessidades (artigo 9.º): os percursos curriculares diferenciados; as adaptações curriculares não significativas; o apoio psicopedagógico; a antecipação e o reforço das aprendizagens; e o apoio tutorial.
2. As adaptações curriculares não significativas não comprometem as Aprendizagens Essenciais, o Perfil dos Alunos nem as aprendizagens previstas no perfil profissional do Catálogo Nacional de Qualificações, garantindo a dupla certificação.

Artigo 9.º - Medidas adicionais

1. São medidas adicionais, quando as anteriores se revelam insuficientes (artigo 10.º): a frequência do ano de escolaridade por disciplinas, módulos ou UFCD/UC; as adaptações curriculares significativas; o plano individual de transição; o desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado; e o desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

2. As medidas adicionais são fundamentadas em relatório técnico-pedagógico e mobilizam recursos especializados e, quando contratualizado, o centro de recursos para a inclusão, incluindo o docente de educação especial.

Artigo 10.º - Aplicação aos projetos, às AEE/FTE, à FCT e à PAP

1. As medidas de suporte aplicam-se a todos os contextos formativos: aos quatro projetos curriculares anuais e respetivos checkpoints, às Aulas em Empresa e à Formação Tecnológica em Empresa, à Formação em Contexto de Trabalho e à Prova de Aptidão Profissional.
2. O contrato de projeto (Checkpoint 0) identifica as acomodações e adaptações aplicáveis aos alunos com medidas, e o Orientador da PAP e o Tutor da FCT são informados, com respeito pela confidencialidade, das medidas relevantes para o contexto de trabalho.
3. Nas AEE e FTE, a escola assegura que a entidade de acolhimento garante acessibilidade e condições adequadas, mantendo-se o acompanhamento docente e a possibilidade de revalidação das aprendizagens em contexto escolar sem penalização do aluno.

Artigo 10.º-A - Projeto Pessoa: mentoria individual

1. Para cada aluno que experiencie dificuldades específicas, de qualquer natureza não voluntária, a escola constitui um Projeto Pessoa: a atribuição de um mentor individual, docente ou formador, que acompanha o aluno de forma continuada, concretizando e ampliando o apoio tutorial previsto na lei, na lógica de um mentor para um aluno.
2. Compete ao mentor do Projeto Pessoa: conhecer o aluno, as suas forças, interesses e barreiras; construir com ele, e com a família quando adequado, um plano individual de objetivos e estratégias; articular com o Gestor do Aluno, com os mentores das disciplinas, com o serviço de psicologia e, quando existam medidas seletivas ou adicionais, com a EMAEI e com o Gestor de Apoio à Inclusão, integrando o plano no PDI; acompanhar o aluno nos projetos, nas AEE/FTE, na FCT e na preparação da PAP; e constituir o ponto de contacto preferencial do aluno na escola.
3. O Projeto Pessoa aplica-se independentemente da mobilização de medidas do Decreto-Lei n.º 54/2018: nas dificuldades ligeiras ou temporárias opera com medidas universais, sem formalismo adicional; nas situações que exijam medidas seletivas ou adicionais, articula-se com os documentos legais de operacionalização, sem os substituir.
4. O mentor é designado pela EMAEI, ouvidos o aluno e o Gestor do Aluno, valorizando a relação de confiança; a designação é registada, respeita a confidencialidade dos dados do aluno e releva para a avaliação de desempenho do docente, na dimensão da relação pedagógica, inclusão e clima emocional.
5. O plano individual do Projeto Pessoa formaliza-se num Contrato de Sonho, subscrito pelo aluno, pelo mentor e, quando adequado, pela família: identifica o sonho e o projeto de vida do aluno, as metas anuais, os compromissos recíprocos do aluno, do mentor e da escola e a forma de acompanhamento, sendo revisto, no mínimo, trimestralmente; o Contrato de Sonho concretiza o lema da escola, «O teu

sonho é o nosso desafio», articula-se com o perfil individual criado pelo Gestor do Aluno e, quando existam, com o PDI e com o plano individual de transição.

6. O programa de mentoria do Projeto Pessoa é coordenado e supervisionado pelo Coordenador do Futuro, enquanto coordenador dos Gestores de Aluno, em articulação com a EMAEI e com o serviço de psicologia, competindo ao Conselho Pedagógico monitorizar o programa com base em evidências apresentadas pelos mentores.
7. Em situações de especial complexidade ou de elevado potencial, a escola pode atribuir ao aluno, no quadro da mentoria avançada, um tutor externo, escolhido e custeado pela ESPRODOURO, para orientação do percurso escolar e profissional, bem como estágios complementares orientados pelo Coordenador do Futuro, que mobiliza os parceiros para o respetivo financiamento.

CAPÍTULO III - EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)

Artigo 11.º - Composição

1. A EMAEI tem a seguinte composição permanente, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018: um docente que coadjuva a Direção Geral e Pedagógica; um docente de educação especial, próprio ou assegurado mediante contratualização com centro de recursos para a inclusão ou afetação parcial devidamente formalizada; três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino; e um psicólogo do serviço Aliança Perfeita.
2. São elementos variáveis, convocados em função de cada caso: o Gestor do Aluno, os mentores do aluno, o Orientador da PAP, o Tutor da FCT, o mentor do Projeto Pessoa, o Coordenador do Futuro, os técnicos do centro de recursos para a inclusão ou de outros serviços da comunidade, os pais ou encarregados de educação e o próprio aluno.
3. Cabe à Direção Geral e Pedagógica designar os elementos permanentes; o Coordenador, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar; e o local de funcionamento.

Artigo 12.º - Competências

1. Compete à EMAEI: sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva; propor as medidas de suporte a mobilizar; acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas; prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas; elaborar o relatório técnico-pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição; e acompanhar o funcionamento da estrutura de apoio à aprendizagem.

Artigo 13.º - Coordenação e funcionamento

1. Cabe ao coordenador da equipa multidisciplinar identificar os elementos variáveis referidos no nº 2 do artigo 11 deste regulamento; convocar os membros da equipa para as reuniões; dirigir os trabalhos; e adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4º do decreto-lei nº 54/2018, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.
2. A EMAEI reúne ordinariamente uma vez por período letivo e, extraordinariamente, sempre que a tramitação de casos o exija, lavrando ata de todas as reuniões e respeitando a confidencialidade dos dados tratados.

Artigo 14.º - Gestor de Apoio à Inclusão

1. A EMAEI designa, de entre os seus membros, um Gestor de Apoio à Inclusão (GAI) para cada aluno com necessidades complexas, responsável pela coordenação do percurso, pela articulação entre todos os intervenientes e pelo contacto preferencial com a família, adotando a escola, por opção própria e desde já, esta figura; na falta de designação específica, a função é exercida pelo coordenador da equipa.

CAPÍTULO IV - IDENTIFICAÇÃO, TRAMITAÇÃO E PRAZOS

Artigo 15.º - Iniciativa

1. A identificação da necessidade de medidas pode ser desencadeada por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, do próprio aluno, dos docentes, dos técnicos do serviço de psicologia, dos serviços de saúde ou de outros serviços que intervenham com o aluno, mediante comunicação fundamentada à Direção Geral e Pedagógica, acompanhada da documentação relevante.

Artigo 16.º - Tramitação e prazos

1. A Direção remete a identificação à EMAEI no prazo de 3 dias úteis.
2. Quando a EMAEI conclua que apenas devem ser mobilizadas medidas universais, devolve o processo, com a indicação das medidas, no prazo de 10 dias úteis, sem necessidade de relatório técnico-pedagógico.
3. Quando existam evidências da necessidade de medidas seletivas ou adicionais, a EMAEI elabora o relatório técnico-pedagógico e, sendo caso disso, o programa educativo individual, no prazo máximo de 30 dias úteis após a receção do processo.
4. O relatório é submetido à aprovação dos pais ou encarregados de educação, ou do aluno maior, no prazo de 5 dias úteis, e homologado pela Direção Geral e Pedagógica, ouvido o Conselho Pedagógico, nos 10 dias úteis subsequentes.
5. As medidas são implementadas imediatamente após a homologação, sem prejuízo da mobilização provisória de medidas universais durante a tramitação.

Artigo 17.º - Reapreciação

1. Em caso de discordância dos pais ou encarregados de educação, ou do aluno maior, quanto às medidas propostas ou à sua não mobilização, podem os mesmos requerer, por escrito e fundamentadamente, a reapreciação da decisão à Direção Geral e Pedagógica, que decide no prazo de 10 dias úteis, ouvida novamente a EMAEI e, quando necessário, parecer técnico externo, sem prejuízo dos meios legais ao dispor dos interessados.

Artigo 18.º - Articulação externa

1. A escola articula-se, no superior interesse do aluno e com respeito pela proteção de dados, com o centro de recursos para a inclusão contratualizado, com as equipas locais de intervenção e demais estruturas que venham a ser criadas, com a equipa de saúde escolar, com a CPCJ e com os serviços de segurança social, registando as articulações no processo do aluno.

CAPÍTULO V - DOCUMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 19.º - Relatório técnico-pedagógico (RTP)

1. O RTP fundamenta a mobilização de medidas seletivas ou adicionais e contém, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 54/2018: a identificação dos fatores que facilitam e dificultam o progresso do aluno, incluindo fatores do contexto; as medidas de suporte a mobilizar; o modo de operacionalização, incluindo objetivos, metas e indicadores; os responsáveis; os procedimentos de avaliação da eficácia; e, quando aplicável, o cronograma e a articulação com outros planos.

Artigo 20.º - Programa educativo individual (PEI)

1. Quando sejam mobilizadas adaptações curriculares significativas, o RTP é complementado por um PEI, que contém a identificação e operacionalização dessas adaptações e as competências e aprendizagens a desenvolver, os responsáveis e os procedimentos de avaliação, sendo revisto nos termos legais.

Artigo 21.º - Plano individual de transição (PIT)

1. Sempre que o aluno tenha PEI, o PIT é elaborado três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória, promovendo a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional, sendo centrado na pessoa, nos seus interesses e competências, e articulado com a FCT, a PAP e a rede de parceiros da escola.

Artigo 22.º - Plano de Desenvolvimento Integral (PDI)

1. A escola adota, por opção própria e desde já, o Plano de Desenvolvimento Integral (PDI) como documento único de operacionalização das medidas seletivas e adicionais de cada aluno, o qual integra, como suas secções, o relatório técnico-pedagógico e, quando aplicáveis, o programa educativo individual e o plano individual de transição, valendo estes, para todos os efeitos do Decreto-Lei n.º 54/2018, como partes constitutivas do PDI.
2. Os relatórios técnico-pedagógicos, programas educativos individuais e planos individuais de transição existentes são migrados para o formato PDI na primeira revisão anual de cada caso; publicada a revisão do regime jurídico da educação inclusiva, o Conselho Pedagógico adapta o modelo do PDI ao formato oficial no prazo de 30 dias úteis.

CAPÍTULO VI - ESTRUTURA DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

Artigo 23.º - Lógica de escola inteira

1. O apoio à aprendizagem organiza-se segundo a lógica de escola inteira: o primeiro lugar do apoio é a sala de aula e o contexto de projeto, evitando-se respostas segregadoras, e toda a comunidade educativa, docente e não docente, é corresponsável pela inclusão.
2. A estrutura integrada de apoio à aprendizagem e à inclusão substitui, na organização interna da escola e por opção própria desta, a lógica de centro de apoio como espaço segregado: o apoio é prestado prioritariamente na sala de aula e nos contextos de projeto, funcionando os espaços físicos como recursos flexíveis da estrutura, e não como destino dos alunos.

Artigo 24.º - Recursos e funcionamento

1. A estrutura de apoio à aprendizagem agrega os recursos humanos e materiais da escola, funcionando de forma flexível nos espaços existentes (salas de apoio, laboratórios e biblioteca), com objetivos de apoiar a consolidação e recuperação das aprendizagens, o estudo autónomo, a preparação da PAP e da FCT e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, em complemento do trabalho em sala de aula, dando execução às atividades de acompanhamento e complemento pedagógicos, de modo positivamente diferenciado, previstas no artigo 28.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação da Lei n.º 41/2026, de 7 de agosto.

Artigo 24.º - A - Acessibilidade física, digital e comunicacional

1. A escola assegura a acessibilidade física das suas instalações, incluindo salas, laboratórios, oficinas, espaços de restauração e residência de estudantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, identificando e eliminando progressivamente as barreiras arquitetónicas e garantindo percursos acessíveis nas atividades letivas e não letivas.
2. A escola promove a acessibilidade digital do seu sítio, das plataformas de aprendizagem e dos materiais pedagógicos, tendo por referência o Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, e os requisitos de acessibilidade de produtos e serviços do Decreto-Lei n.º 82/2022, de 6 de dezembro, disponibilizando os conteúdos em formatos acessíveis e compatíveis com tecnologias de apoio, com verificação periódica.
3. A escola garante a acessibilidade comunicacional, mobilizando, sempre que necessário, a interpretação em língua gestual portuguesa, o braille, a leitura fácil e a comunicação aumentativa e alternativa, e articulando-se com as estruturas e escolas de referência previstas na lei para os apoios especializados que não possa assegurar diretamente.

CAPÍTULO VII - ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, PAP E CERTIFICAÇÃO

Artigo 25.º - Adaptações na avaliação interna

1. As adaptações ao processo de avaliação interna, que abrange os módulos/UFCD/UC, os projetos, a FCT e a PAP, são da competência da escola: são propostas pela EMAEI, ouvidos os mentores, e homologadas pela Direção Geral e Pedagógica, sem necessidade de autorização externa.
2. Podem incluir, designadamente: a diversificação dos instrumentos de recolha de informação; os enunciados em formatos acessíveis; a interpretação em língua gestual portuguesa; a utilização de produtos de apoio; o tempo suplementar; a transcrição das respostas; a leitura de enunciados; a adaptação do espaço e do material; e a valorização de formatos alternativos de demonstração das aprendizagens nos checkpoints e nos produtos de projeto.

Artigo 26.º - Adaptações na avaliação externa

1. Nas provas e exames de avaliação externa, aplicam-se as adaptações da competência da escola e as que carecem de autorização do Júri Nacional de Exames, nos termos da lei e das normas anuais, incluindo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 62/2023, o requerimento de instrumentos de apoio à classificação para alunos com dislexia ou perturbação específica da linguagem.
2. Os requerimentos ao JNE, que funciona junto do EduQA, I.P., são instruídos pela EMAEI e submetidos pela Direção nos prazos das normas anuais.

Artigo 27.º - PAP inclusiva

1. O projeto da PAP dos alunos com medidas seletivas ou adicionais é construído a partir do RTP e, quando existam, do PEI e do PIT, valorizando os interesses e as competências do aluno, integrando o Orientador da PAP e, quando pertinente, o Tutor da FCT como elementos variáveis da EMAEI.
2. As adaptações à apresentação e defesa da PAP (formatos, tempos, apoios e produtos de apoio) são definidas nos termos do artigo 25.º e comunicadas ao júri, garantindo a demonstração efetiva das aprendizagens profissionais sem barreiras injustificadas.

Artigo 28.º - Certificação

1. Todos os alunos têm direito, no final do seu percurso, ao diploma e ao certificado de qualificações; nos casos com adaptações curriculares significativas, o certificado inclui o nível concluído e a informação curricular relevante do PEI e do PIT, nos termos legais.
2. Da aplicação do presente regulamento não pode resultar, para o aluno, a perda de quaisquer direitos, incluindo os benefícios da dupla certificação, o suplemento Europass e o registo DigComp.

CAPÍTULO VIII - RECURSOS ESPECIALIZADOS

Artigo 29.º - Serviço de psicologia (Aliança Perfeita)

1. A escola dispõe de serviço de psicologia próprio, o programa Aliança Perfeita, que assegura a avaliação e o acompanhamento psicológico e vocacional dos alunos, o apoio psicopedagógico, a consultoria aos docentes e às famílias e a participação permanente na EMAEI.
2. O dimensionamento do serviço tem por referencial a Lei n.º 54/2025, de 10 de abril (rácio de um psicólogo por 500 alunos e, nas escolas com menos de 500 alunos, pelo menos um psicólogo), garantindo a ESPRODOURO, no mínimo, um psicólogo, com reforço em função do número de alunos com medidas de suporte.
3. Todos os alunos são avaliados psicologicamente no início e no final de cada ano letivo, incluindo, quando indicado, avaliação neuropsicológica das funções cognitivas relevantes para a aprendizagem, servindo os resultados exclusivamente o planeamento pedagógico e o bem-estar, com consentimento informado e sigilo profissional.

Artigo 30.º - Docente de educação especial e centro de recursos para a inclusão

1. A escola assegura a intervenção de docente de educação especial, mediante recurso próprio ou contratualização formal com centro de recursos para a inclusão (CRI) ou entidade equivalente, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, cabendo-lhe apoiar os docentes na definição de estratégias, intervir diretamente junto dos alunos com medidas adicionais e integrar a EMAEI como elemento permanente.
2. A contratualização com o CRI identifica os serviços a prestar (terapias, apoio psicopedagógico especializado, produtos de apoio, transição), a periodicidade e os mecanismos de avaliação, sendo revista anualmente.

Artigo 31.º - Produtos de apoio e ação social

1. A escola apoia os alunos e as famílias no acesso ao Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (Decreto-Lei n.º 93/2009 e regulamentação aplicável), assegurando a identificação das necessidades, a instrução dos pedidos e a utilização adequada dos produtos em contexto escolar, incluindo nos projetos, na FCT e na PAP.
2. Os apoios de ação social escolar, alimentação, transporte e alojamento na residência de estudantes são mobilizados sem discriminação e com as adaptações necessárias à participação plena dos alunos com necessidades específicas.

CAPÍTULO IX - TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INCLUSIVA

Artigo 32.º - Tecnologias de apoio

1. A escola disponibiliza e promove a utilização de tecnologias de apoio à aprendizagem, designadamente leitores de ecrã, síntese e reconhecimento de voz, legendagem automática, conversão de formatos, organizadores visuais e software de apoio à escrita e ao cálculo, integradas nos equipamentos da escola e nos ambientes digitais de aprendizagem.

Artigo 33.º - Inteligência artificial inclusiva

1. A IA é utilizada como tecnologia de apoio à inclusão, designadamente para acessibilidade de conteúdos, diferenciação de materiais, apoio à leitura e à escrita e feedback formativo, nos termos do capítulo de inteligência artificial do Regulamento Interno V10, que se aplica integralmente, incluindo as práticas proibidas, os três regimes de uso, a validação de ferramentas com parecer do DPO e a supervisão da ANACOM e da CNPD.
2. É proibida a tomada de decisões sobre a identificação, a mobilização, a manutenção ou a cessação de medidas de suporte com base exclusiva em sistemas automatizados de IA, garantindo-se sempre a decisão humana da EMAEI e o direito de reapreciação, em conformidade com a Recomendação n.º 4/2026 do Conselho Nacional de Educação.
3. A escola garante a equidade de acesso às ferramentas de IA e às tecnologias de apoio, prevenindo desigualdades digitais, e integra na educação para a saúde a prevenção da dependência tecnológica e a proteção da saúde mental.

CAPÍTULO X - TRANSIÇÕES

Artigo 34.º - Transições para a FCT, para o emprego e para o ensino superior

1. A escola planeia as transições de todos os alunos com medidas de suporte: para a FCT e as AEE/FTE, com preparação prévia do aluno e da entidade de acolhimento; para o emprego, através do Gabinete de Inserção na Vida Ativa, do Coordenador do Futuro, a quem cabe orientar estágios complementares e mobilizar parceiros para o seu financiamento, do PIT e da rede de parceiros; e para o ensino superior, através de orientação vocacional, dos concursos especiais para titulares de dupla certificação e dos CTeSP, designadamente em parceria com o Politécnico da Guarda.
2. Atendendo à evidência internacional de que a transição dos alunos das vias profissionais para o ensino superior é significativamente mais baixa, a escola monitoriza anualmente a taxa de prosseguimento de estudos dos seus diplomados e adota medidas específicas de informação, preparação e acompanhamento, com especial atenção aos alunos com necessidades específicas e de meios socioeconómicos desfavorecidos.
3. Nos termos da Lei n.º 41/2026, de 7 de agosto, que alterou os artigos 11.º, 12.º, 21.º e 28.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, o acesso dos alunos com necessidades educativas específicas ao ensino superior e a consequente inserção no mercado de trabalho constituem objetivo do ensino secundário: a escola informa os alunos e as famílias sobre as vias de acesso, incluindo o contingente prioritário para candidatos com deficiência e os concursos especiais para titulares de dupla certificação, integra o prosseguimento de estudos como opção de pleno direito no plano individual de transição e articula com as instituições de ensino superior parceiras a continuidade dos apoios, das adaptações curriculares e das formas de avaliação adequadas previstas na lei.
4. Nas mobilidades Erasmus+, a escola mobiliza os apoios de inclusão previstos para participantes com menos oportunidades, garantindo a acessibilidade das atividades; acompanha a implementação do Cartão Europeu de Deficiência e do Cartão Europeu de Estacionamento (Diretiva (UE) 2024/2841), enquanto facilitadores da mobilidade dos alunos; e adota, na FCT e nas AEE/FTE, como boa prática europeia de formação profissional inclusiva, o apoio no posto de trabalho (job coaching) aos alunos que dele necessitem, em articulação com a entidade de acolhimento.

CAPÍTULO XI - FAMÍLIAS E ALUNOS

Artigo 35.º - Direitos, deveres e vias de apoio

1. Para além do disposto no artigo 5.º, as famílias têm direito a informação clara e regular sobre o progresso do aluno e a apoio na compreensão das medidas, e o dever de colaborar na sua implementação; os alunos têm direito a ser tratados com dignidade e a aceder, com as adaptações devidas, a todas as atividades da escola, incluindo a residência de estudantes, as visitas de estudo, as mobilidades Erasmus+ e as atividades extracurriculares.
2. O Provedor do Aluno constitui via complementar de escuta e mediação em matérias de inclusão, sem prejuízo do mecanismo de reapreciação previsto no artigo 17.º.

CAPÍTULO XII - FORMAÇÃO PARA A INCLUSÃO

Artigo 36.º - Formação docente e não docente

1. O plano anual de formação inclui obrigatoriamente formação para a inclusão, designadamente em Desenho Universal para a Aprendizagem, diferenciação pedagógica, neurociência da aprendizagem, gestão inclusiva de sala de aula e de equipas de projeto, tecnologias de apoio e IA inclusiva, dirigida a pessoal docente e não docente, tendo por referência o Perfil do Professor Inclusivo e os instrumentos de desenvolvimento profissional para a inclusão da Agência Europeia para as Necessidades Especiais e a Educação Inclusiva, bem como a competência de acessibilidade e inclusão do quadro DigCompEdu (área 5.1), garantindo que os materiais digitais produzidos pelos docentes cumprem os requisitos de acessibilidade previstos no artigo 24.º-A.
2. A formação para a inclusão articula-se com as Comunidades de Aprendizagem Profissional e releva para a dimensão D2 da avaliação de desempenho docente, constituindo a inclusão responsabilidade profissional de todos e não especialidade de alguns.

CAPÍTULO XIII - MONITORIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 37.º - Monitorização e indicadores

1. A EMAEI monitoriza semestralmente a eficácia das medidas de suporte e elabora relatório anual, apresentado à Direção Geral e Pedagógica e ao Conselho Pedagógico, com indicadores que incluem: número de alunos por nível de medidas; tempo médio de tramitação face aos prazos legais; eficácia das medidas (progressão modular, assiduidade, conclusão); participação das famílias; adaptações na avaliação, na FCT e na PAP; transições pós-escolares; e número, cobertura e resultados dos Projetos Pessoa ativos e dos respetivos Contratos de Sonho.
2. Os indicadores integram o painel EQAVET × ODS da escola, articulando-se expressamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, em especial o ODS 4 (Educação de Qualidade, incluindo a meta 4.5, igualdade de acesso das pessoas com deficiência, e a meta 4.a, instalações adaptadas), o ODS 8 (Trabalho Digno) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades), e o reporte às entidades competentes, designadamente ao EduQA, I.P., contribuindo para as metas do Projeto Educativo 2026–2030 (taxa de abandono inferior a 5% e empregabilidade igual ou superior a 95%).

Artigo 38.º - Proteção de dados

1. Os dados pessoais tratados no âmbito da educação inclusiva, incluindo dados de saúde e relatórios psicológicos, constituem categorias especiais de dados (artigo 9.º do RGPD), sendo tratados com base legal adequada, com consentimento informado quando exigido, no estrito princípio da minimização e da necessidade, com acesso limitado aos intervenientes indispensáveis, sob sigilo profissional e com supervisão do Encarregado de Proteção de Dados, nos termos do RGPD, da Lei n.º 58/2019 e do Regulamento Interno.
2. Os documentos de operacionalização integram o processo individual do aluno, com regras de conservação, transferência entre escolas e eliminação definidas na política de proteção de dados da escola, sendo proibida a sua introdução em ferramentas de IA não validadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39.º - Atualização automática

1. As remissões legais do presente regulamento consideram-se feitas para a versão consolidada em vigor em cada momento; tendo a escola adotado, por opção própria, o Plano de Desenvolvimento Integral, o Gestor de Apoio à Inclusão e a estrutura integrada de apoio em lógica de escola inteira (artigos 14.º, 22.º e 23.º), a publicação da revisão do regime jurídico da educação inclusiva determina apenas a adaptação dos modelos e procedimentos ao formato oficial, por deliberação do Conselho Pedagógico no prazo de 30 dias úteis, incluindo a articulação com o Sistema Nacional de Apoio à Inclusão e com as Equipas Locais de Apoio à Inclusão, logo que instalados, sem necessidade de nova aprovação integral do regulamento e com conhecimento à comunidade educativa.

Artigo 40.º - Entrada em vigor e revogação

1. O presente regulamento entra em vigor no dia subsequente à sua aprovação pelo Conselho Pedagógico, após ratificação pela Direção da ASDOURO, e aplica-se a partir do ano letivo 2026/2027.
2. É revogado o Regulamento de Educação Inclusiva de 2019/2020.

São João da Pesqueira,

O Diretor Geral e Pedagógico:



esproDOURO
ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO DOURO

 Rua Oliveira dos Amores
5130-338 S.João da Pesqueira
Viseu – Portugal

 (+351) **254 481 033**
[Chamada para a rede fixa nacional]

 **geral@esprodouro.com**

esprodouro.com

esproDOURO
VINTAGE 1995 ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO DOURO



 Rua Oliveira dos Amores,
5130-338 S.João da Pesqueira | Viseu – Portugal

 (+351) **254 481 033**
[Chamada para a rede fixa nacional]

 **geral@esprodouro.com**

 **esprodouro.com**

Entidade certificada e acreditada por:

AGSE AGÊNCIA PARA
A GESTÃO DO SISTEMA
EDUCATIVO

EduQA Instituto de
Educação, Qualidade
e Avaliação



Cursos Profissionais Financiados por:



Centro Tecnológico Especializado Financiado por:

